

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENARIO N° DE 2024

Altere-se a redação do item 22 do ANEXO X - INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
22	Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, inclusive para animais domésticos	2309.90 2309.10.00

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

Deputado **Fred Costa**
PRD/MG

Deputado **Marcelo Queiroz**
PP/RJ

Deputado **Delegado Bruno Lima**
PP/SP

Deputado **Delegado Matheus Laiola**
União/PR



* C D 2 4 5 2 1 9 7 9 5 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária iniciada pela Emenda à Constituição 132 de 2023 objetiva transformar os tributos sobre consumo no Brasil. Aprovada após anos de tentativas e discussões, baseou-se nos princípios da equidade e neutralidade e tanto quanto possível na progressividade e manutenção da atual carga tributária em seu conjunto e para grupos de produtos.

Dado início ao processo por meio de alterações na Constituição Federal, a regulamentação por meio de Lei Complementar desce a uma miríade de elementos. Por mais bom senso e dedicação dos envolvidos, toda reflexão e argumento merece consideração, pois há chance de alterações não intencionais produzirem prejuízos econômicos a setores produtivos e à população como um todo.

A emenda que apresentamos imbui-se desse intuito: impedir que alterações não intencionais prejudiquem importante setor econômico.

A presente emenda visa reduzir em 60% as alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) incidentes sobre a ração de animais domésticos.

Esta emenda reforça o compromisso do governo e da sociedade com o bem-estar animal. Reconhecer a importância dos animais de estimação na vida das pessoas e adotar políticas que facilitem seu cuidado é um passo fundamental para uma sociedade mais justa e compassiva.

A alimentação adequada é essencial para o bem-estar e saúde dos animais domésticos. Reduzir os impostos sobre a ração tornará este produto mais acessível, permitindo que mais famílias possam proporcionar uma alimentação de qualidade para seus animais de estimação. Além disso, animais bem alimentados e saudáveis são menos propensos a desenvolver doenças que possam ser transmitidas aos seres humanos. Assim, a redução dos tributos sobre a ração contribui indiretamente para a saúde pública, minimizando o risco de zoonoses.

Outro ponto relevante é o apoio às famílias de baixa renda. Muitas dessas famílias possuem animais de estimação e enfrentam dificuldades para arcar com os custos de sua manutenção. A redução das alíquotas do IBS e do CBS sobre a ração de



animais domésticos aliviará o orçamento dessas famílias, permitindo que mantenham seus animais com alimentação adequada sem comprometer outras despesas essenciais.

Adicionalmente, a redução de impostos sobre a ração pode estimular o mercado de produtos para animais domésticos, incentivando o crescimento do setor pet no Brasil. Com preços mais baixos, a demanda por ração tende a aumentar, beneficiando produtores e comerciantes, além de gerar empregos e impulsionar a economia.

Diante do exposto, a redução de 60% nas alíquotas do IBS e do CBS incidentes sobre a ração de animais domésticos é uma medida necessária e benéfica, que trará impactos positivos tanto para os animais quanto para as famílias brasileiras e a economia do país.

Sala das Sessões, em

Deputado Fred Costa
PRD/MG

Deputado Marcelo Queiroz
PP/RJ

Deputado Delegado Bruno Lima
PP/SP

Deputado Delegado Matheus Laiola
União/PR



* C D 2 4 5 2 1 9 7 9 5 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Fred Costa)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245219795500, nesta ordem:

- 1 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_121922)
- 2 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 3 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

